

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.07.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.244.0200.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00

DATA DE EMISSÃO: 07 de abril de 2020.

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA: Auricelia Bezerra Braga da Silva.

ABRIL – 2020

cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí
 RESPONSÁVEL:
 NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROponente:
 NOME: COOPAMI - COOPERATIVA DE PESCA AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA
 ENDEREÇO: VILA BARRA GRANDE
 BARRIO: BARRA GRANDE - ICAPUI - CEARÁ
 CNPJ: 18.423.782/0001-37

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tiápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	Vl. Unit	Vl. Total
18	Peixe in natura Tiápia (perecível), limpo com cor, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem adição de sal e Temperos.	Kg	IN NATURA	5	6,00	30,00
Valor Total Unitário por Cesta Básica						

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Cestas Básicas	Unid	6000	30,00	180.000,00
				Total:	180.000,00

Condições de pagamento:
 Prazo de entrega:
 Validade da proposta:
 Valor por extenso:

A VISTA
 IMEDIATA

90 dias.

CENTO E OITENTA MIL REAIS-X-

ICAPUI, 02 DE ABRIL DE 2020.

Tarcio Ney da Costa

TARCIO NEY DA COSTA
 PRESIDENTE



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE :

NOME: ACCI - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAMARAO DE ICAPUI

ENDEREÇO : CORREDOR DA BARRA GRANDE

BAIRRO : BARRA GRANDE - ICAPUI - CE

CNPJ : 05.286.624/0001-30

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	Vi. Unit	Vi. Total
18	Peixe in natura Tilápia (perecível), limpo com cor, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem adição de sal e Temperos.	Kg	IN NATURA	5	6,50	32,50

Valor Total Unitário por Cesta Básica

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Cestas Básicas	Unid	6000	32,50	195.000,00

Total : 195.000,00

Condições de pagamento : A VISTA

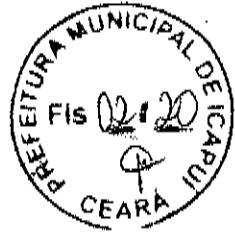
Prazo de entrega : IMEDIATA

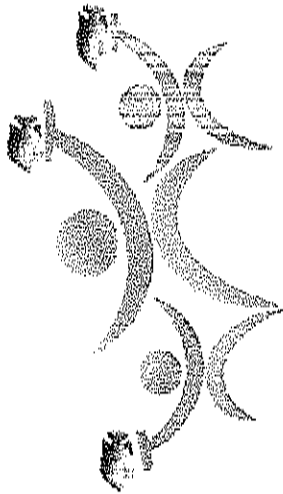
Validade da proposta : 90 dias.

Valor por extenso : CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS

ICAPUI, 01 DE ABRIL DE 2020.

João Sérgio Barreto de Medeiros
 JOAO SERGIO BARRETO DE MEDEIROS
 PRESIDENTE



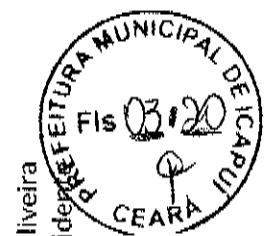


AMBE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BERIMBAU
CNPJ 35.050.921/0001-43

Cotação de preços						
Prefeitura Municipal de Icapuí RESPONSÁVEL : CARLOS JOSÉ DA SILVA PROPONENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BERIMBAU – Endereço: VILA BERIMBAU SN – BERIMBAU – ICAPUI – CEARA – CEP 62.810-000 CNPJ : 35.050.921/0001-43						
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.						
Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	Vl. Unit	Vl. Total
18	Peixe in natura Tilápia (perceível), limpo com cor, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem adição de sal e Temperos.	Kg	IN NATURA BERIMBAU	5	7,00	35,00
Valor Total Unitário por Cesta Básica						35,00
(FRINTA E CINCO REAIS)						
Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total	
1	Cestas Básicas	Unid	6000	35,00	210.000,00	
				Total :	210.000,00	
Condições de pagamento :		A VISTA				
Prazo de entrega :		IMEDIATA				
Validade da proposta :		90 dias				
Valor por extenso :		DUZENTOS E DEZ MIL REAIS * * * * *				

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BERIMBAU
 CNPJ 35.050.921/0001-43
 VILA BERIMBAU SN - BERIMBAU - ICAPUI - CEARA



Presidente
 Mario César de Oliveira
 CPF 36639915391 - Presidente

Icapuí, 03 de abril de 2020.

Vila Berimbau SN – Icapuí – Ceará – CEP 62.810-000 – CNPJ 35.050.921.0001-43
 Contato: 088-997727881 Mário César de Oliveira

COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUÍ LTDA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUÍ LTDA, constituída em 08 de junho de 2012, sociedade sem acumulação de lucro, será conhecida como COOPAMI, pela qual adotará sua marca para seu estabelecimento, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições da Lei Cooperativista 5.764/71, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente estatuto, pelas demais disposições legais em vigor, tendo:

- Sede e Administração na Vila Barra Grande, SN, Barra Grande, Icapuí- CE, CEP: 62.810 - 000;
- Foro Jurídico na Comarca de Icapuí - Ceará;
- Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo, todo o Território Nacional;
- Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Formar uma instituição que busque melhorias econômicas, sociais e ambientais, que garanta a sustentabilidade da Cooperativa, através de ações da agricultura aqüicultura e pesca.

CAPÍTULO III

DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 2º - COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUÍ, é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal 5.764/71, tendo como finalidade social, a congregação dos profissionais ligados direta ou indiretamente a aqüicultura e a pesca, que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, a oferta coletiva dos seus serviços; celebração de contratos com usuários; cobrança e recebimento do preço contratado; registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade.

Art. 3º - A Cooperativa tem as seguintes finalidades:

- Criação de camarões em água salgada e salobra;

- d) Produzir, incentivar e comercializar produtos originários da pesca;
- e) Desenvolver atividades de cunho social em benefício da comunidade;
- f) Investir em capacitação continuada para os cooperados nas diversas habilidades que forem necessárias;
- g) Captar recursos através de projetos que beneficiem os cooperados;
- h) Desenvolver, promover e incentivar práticas ambientais e ecológicas corretas;
- i) Receber doações financeiras, patrimoniais, "royalties" e outras não previstas no presente estatuto;
- j) Realizar intercâmbio entre a cooperativa e demais instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- k) Prestar assessoria técnica nas áreas de aquicultura, pesca, agricultura e preservação ambiental;
- l) Promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas: aquicultura, pesca e agricultura;
- m) Participar em redes de comercialização interestadual dos produtos elaborados e beneficiados pelas organizações;
- n) Transformar e/ou comercializar os produtos e sub-produtos de origem da Cooperativa;
- o) Elaborar projetos de interesse social, comunitário e ambiental;
- p) Participar das políticas públicas, principalmente às destinadas à saúde, alimentação, habitação, transporte, lazer, aquicultura, pesca, agricultura e meio ambiente;
- q) Incentivar programas e projetos que promovam a inclusão de jovens, gênero e etnia;
- r) Pleitear junto aos órgãos governamentais e não governamentais o seu reconhecimento como categoria jurídica;
- s) Reivindicar do Governo municipal, estadual e federal, políticas que garantam a viabilidade da produção, comercialização, fomento e pesquisa de produtos oriundos da pesca, agricultura e aquicultura;
- t) Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas, privadas e outras, nacionais ou internacionais;
- u) Propiciar aos sócios, capacitação nos níveis de organização, gestão, produção e comercialização de forma a incentivar o desenvolvimento sustentável;
- v) Fortalecer a organização social, econômica e política dos pescadores, aquicultores e agricultores, filiados a cooperativa e comunidade em geral;
- w) Acessar às linhas de crédito disponíveis nos diversos agentes financeiros;
- x) Criar departamentos, setores e mecanismos que possam contribuir para a segurança no trabalho, saúde e bem estar dos cooperados e da comunidade em geral;



CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I - Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º - Poderá associar-se à Cooperativa todo aquele que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concorde com o presente Estatuto, adira aos propósitos sociais, desenvolva atividades nas áreas definidas no "caput" do "artigo 2º" do presente, resida na área de ação da Cooperativa e exerça a atividade econômica, objeto da sociedade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado deverá comprovar a sua aptidão, idoneidade e capacidade profissional para a execução dos serviços;

Art. 5º - Para associar-se a Cooperativa, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinado-a em companhia de um cooperado proponente.

§ 1º - A proposta instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Estatuto, será levada para apreciação pelo Conselho de Administração, a fim de aprovar ou não o seu nome para admissão no quadro social da Cooperativa;

§ 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula;

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital e a total integralização, pelo cooperado e a respectiva assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º - Cumprido o que dispõem os anteriores "artigos 3º e 4º", o cooperado a partir da data da sua filiação, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - O cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal e quaisquer outras deliberações que sejam objeto de Assembléias Gerais;
- c) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, na sede da sociedade, ter acesso aos livros e peças do Balanço Geral;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, por escrito;
- e) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- f) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados o disposto no "§ 1º" deste artigo e os casos previstos no "artigo 26" deste Estatuto;

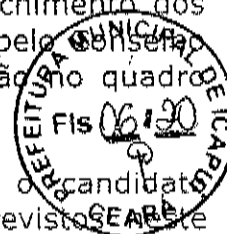
§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada qualquer Assembléia;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante dois meses;
- c) Seja, ou se tenha tornado, empregado da Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado de ser empregado.
- d) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, notadamente as do subsequente "artigo 7º".

§ 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;



Handwritten signatures and initials are present on the left side of the page, including names like 'A. S. B.', 'J. S.', 'S. S.', 'L. S.', and 'M. S.'.

quais e de participar ativamente de sua vida econômica;

d) Executar, na sede dos estabelecimentos dos contratantes, em seu escritório, ou na sede da Cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos, dentro da sua especialidade técnica e conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

e) Prestar, à Cooperativa, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, notadamente, sobre os serviços prestados em nome desta;

f) Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

i) Preencher os formulários de prestação de serviços, pela maneira e forma que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração da Cooperativa e das Entidades contratantes;

j) Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da Cooperativa, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios.



Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes de Capital que subscreveu e montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o cooperado tenha se retirado da sociedade.

Art. 10º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperados, perante terceiros, passam aos herdeiros até o limite de que trata o "artigo 8º" deste Estatuto, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo.

Seção II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente, a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Se da demissão do cooperado advierem prejuízos financeiros para a Cooperativa, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do cooperado demissionário, exceto se manifestar sua intenção de desligamento no prazo e forma a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 12º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das Resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, será feita por decisão do Conselho de Administração, precedida de notificação ao cooperado, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

- a) Vier a exercer qualquer atividade econômica ou iniciativas que sejam consideradas conflitantes com as finalidades da Cooperativa;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações da Assembléia Geral;
- c) Deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela Cooperativa e na forma e condições que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração;
- d) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus fins;
- e) Inadimplir as condições de integralização;
- f) Deixar de operar, por qualquer motivo, por mais de 02 (dois) meses, salvo motivo de força maior

§ 2º - O Conselho de Administração tem o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da reunião que deliberar sobre a eliminação do cooperado, para comunicar ao interessado a sua eliminação, a qual será efetuada por escrito e mediante protocolo.

§ 3º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

§ 4º - Se da eliminação do cooperado advierem prejuízos financeiros para a Cooperativa, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do cooperado eliminado.

Art. 13º - A exclusão dos cooperados será feita:

- a) Por dissolução da Cooperativa;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 15º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do Capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais, corrigidas monetariamente a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;

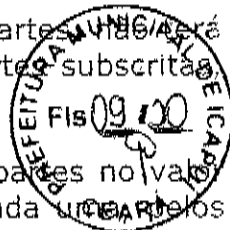
§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, ou na entrada de novos recursos provenientes de quotas partes futuras.

Art. 16º - Os deveres de cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade, observado, ainda, o disposto no "artigo 26" deste Estatuto.



DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º - O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, será limitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



§ 1º - O capital social será subscrito em 32 (trinta e duas) quotas-partes no valor unitário de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, pelos seus 20 (vinte) sócios fundadores, totalizando um montante R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que por decisão da assembléia todos os cooperados integralizam de imediato suas quotas partes.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será, sempre, escriturado no Livro de Matrícula;

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, total ou parcialmente, mediante autorização da Assembléia Geral e termo averbado no Livro de Matrícula que deverá, necessariamente, conter as assinaturas do Cedente, do Cessionário e do Presidente do Conselho de Administração, bem como mediante o pagamento, à Cooperativa, da Taxa de Transferência, no valor equivalente a 10% (Dez por cento) da quota-parte transferida;

§ 4º - O cooperado integralizará as suas quotas-partes de uma só vez.

§ 5º - É vedado as Cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às cotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens, ou privilégios financeiros ou não, em favor de qualquer associado ou terceiros.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com aprovação de **2/3 (dois terços)** dos cooperados presentes com direito de voto, o valor da quota parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Para efeito de integralização de quotas partes ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação pela Assembléia Geral.

§ 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes do capital.

Art. 18º - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte do Capital Social e, sob nenhuma hipótese, poderá subscrever ou possuir mais de 1/3 (um terço) do Capital Social.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e

Art. 20° - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1° - Poderá, também, ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por **1/3 (um terço)** dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração;

§ 2° - Considera-se motivos graves e urgentes:

- a) Qualquer membro da diretoria emitir cheque(s) da cooperativa próprio ou de outrem;
- b) O cooperado assinar qualquer documentação, em nome da cooperativa, para qual não esteja autorizado;
- c) O cooperado se apropriar de quaisquer bens da cooperativa;

§ 3° - Não poderá participar de Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição do "artigo 7°" deste Estatuto.

Art. 21° - As Assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de **10 (dez)** dias, em primeira convocação, com intervalos de **01 (uma)** hora para a segunda e de **01 (uma)** hora para terceira convocação.

Parágrafo Único: As **03 (três)** convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22° - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação;

§ 1° - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, pelos cooperados requisitantes, até o número máximo de 04 (quatro).

§ 2° - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 23° - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos sociais;

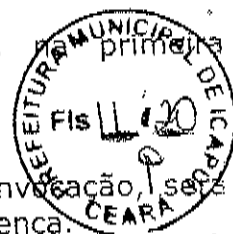
Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar



Art. 24º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) **2/3 (dois terços)** dos cooperados em condições de votar, convocação;
- b) **Metade mais um** na segunda;
- c) Qualquer número na terceira;

Parágrafo Único: O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.



Art. 25º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais que não forem convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por dois quaisquer dos cooperados escolhidos pelos demais presentes à Assembléia, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação;

Art. 26º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam impedidos de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, após a leitura do Relatório da Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 28º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou indiretamente relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, por uma comissão de **10 (dez)** cooperados designados pela Assembléia e pelos demais cooperados presentes que queiram fazer.

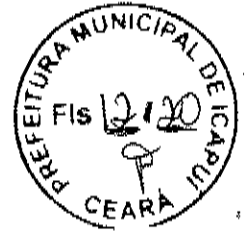
§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo, cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de Capital sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os cooperados residentes em áreas afastadas e que, por insuficiência de número, não puderem ser organizados em grupo seccional próprio, poderão

lo, privados, porém, de manifestação e voto.

§ 5º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente serão discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 6º - Prescreve em **02 (dois)** anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo do dia em que a Assembléia Geral foi realizada.



Seção II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso e do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no "artigo 31" deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Balanço e Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 30º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que constem do Edital de Convocação.

sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidante;
- e) Contas do Liquidante.



Parágrafo Único: São necessários, atendido o que dispõe o "artigo 28, §3º", deste Estatuto, os votos de **2/3 (dois terços)** dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 32º - Ao Conselho de Administração, órgão superior da hierarquia administrativa, compete exclusivamente a responsabilidade e a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social ou de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados nos termos da Lei e deste Estatuto. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, **1/3 (um terço)** de seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, parentes entre si até o **2º grau**, em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 4º - Os participantes de atos ou operações sociais em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

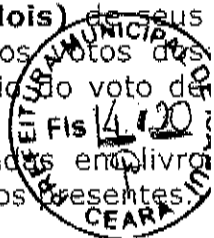
§ 3º - O associado, mesmo o ocupante de cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) As reuniões serão realizadas com a presença de, pelo menos, **02 (dois)** de seus componentes e as deliberações serão válidas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.



§ 1º - Nos impedimentos, por prazos inferiores a **90 (noventa)** dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente;

§ 2º - O Vice Presidente e/ou o Secretário, nos impedimentos por prazos inferiores a **90 (noventa)** dias, serão substituído por membro eleito, não podendo este, ocupar, simultaneamente, mais de um cargo.

§ 3º - Nos impedimentos do Presidente, por prazo superior a **90 (noventa)** dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento;

§ 4º - O conselheiro substituto, eleito na forma do parágrafo anterior, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 5º - Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis), ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar e deliberar sobre as operações e serviços a serem realizados pela Cooperativa, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) Estabelecer as instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação cometidas contra disposições da Lei e deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual e indicar as fontes de recursos para sua cobertura;

g) Contratar gerente(s), dentro ou fora do quadro social, assim como fixar normas para a demissão e admissão dos demais profissionais e empregados da Cooperativa;

h) Fixar, nos termos deste Estatuto, normas a serem cumpridas pelos cooperados e empregados, sobre organização, disciplina, funcionamento e operações da Cooperativa;

i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os membros do Conselho ou empregados que manipulam dinheiro ou valores;

j) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa em todos os seus níveis operacionais;

k) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764/71;

m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, **01 (uma)** vez por mês, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balanços, demonstrativos da contabilidade e demonstrativos específicos;

n) Deliberar sobre admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

o) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

s) Decidir sobre o orçamento a ser elaborado no início de cada exercício social, fixando os níveis máximos de endividamento da Cooperativa e das linhas de crédito que poderão ser contratadas junto às instituições financeiras ou outras, mediante garantias reais de bens móveis e imóveis da Cooperativa, bem como a finalidade dos créditos;

t) Decidir sobre a estrutura organizacional da Cooperativa, por proposta de qualquer órgão social;

u) Julgar os recursos formulados por cooperados eliminados;

v) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e deliberações da Assembléia Geral que discipline as sociedades cooperativas, atividades e serviços, objeto do campo operacional da sociedade;

w) Deliberar sobre a mudança de endereço da Cooperativa e sobre a abertura de filiais ou escritórios da Cooperativa.

x) Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais, de conformidade com as disposições da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36º - Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Presidir, coordenar e supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;

b) Assinar conjuntamente com o Vice - Presidente ou Tesoureiro, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Gestão do ano social, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem assim os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

e) Representar ativa ou passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual das atividades da Cooperativa;

g) Constituir mandatário.

Art. 37º - Ao Vice Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Interessar-se, permanentemente, pelo trabalho da presidência, substituindo-o nos seus impedimentos;



Handwritten signatures and initials in the left margin, including names like 'Soto' and 'A. D. ...'.

c) Em caso de qualquer impedimento de atuar em suas funções, o Tesoureiro ou substituirá para assinar conjuntamente com o Presidente ou, cheques, notas, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.



Art. 38º - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração das Assembléias, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos correspondentes;

Art. 39º - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, recursos oriundos de programas, projetos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Efetuar a movimentação financeira assinando cheques, duplicatas ou qualquer títulos de qualquer natureza solidariamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) Abrir contas correntes para uso da movimentação financeira da entidade, projetos, programas e convênios, solidariamente com o Presidente e Vice-Presidente;

h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 40º - O Conselho de Administração poderá nomear **03 (três)** associados, a fim de formar o Conselho de Sindicância para assessorá-lo em todos os casos que dizem respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 41º - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 42º - A administração da Cooperativa será obrigatoriamente acompanhada, orientada e fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de **03 (três)** membros efetivos e **03 (três)** suplentes, todos cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de **1/3 (um terço)** dos seus componentes, o qual terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no "artigo 33" deste Estatuto, os parentes dos integrantes do Conselho de Administração até o **2º (segundo)** grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Subseção I



Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 43º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador do Colegiado e um secretário, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 44º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)** horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do "caput" do artigo, o Conselheiro terá **10 (dez) dias**, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 45º - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a **03 (três)** reuniões consecutivas ou a **05 (cinco)** alternadas, durante o ano civil.

Art. 46º - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente mais votado assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 47º - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Presidente do Conselho de Administração da cooperativa, devendo o mesmo ou o restante de seus membros convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se o disposto neste Estatuto.

Subseção II

Das Competências e da Prestação de Contas na Assembléia Geral

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- d) Elaborar o seu Regimento Interno;

f) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes; balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

g) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento, correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

h) Submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações, julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

i) Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

j) Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

k) Solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

l) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

m) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

n) Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;

o) Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

p) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

q) Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;

r) Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

s) Averiguar se existem reclamações dos contratantes quanto aos serviços prestados;

t) Averiguar se existem problemas com empregados e se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

u) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;

v) Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

w) Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

x) Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

y) Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

z) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

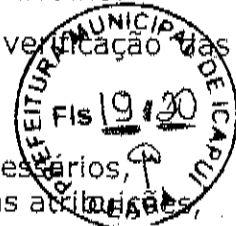


prestação de contas da gestão;

bb) Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

cc) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

dd) Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.



§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

§ 2º - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, é a recomendação para a Assembléia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa, a reunião para a deliberação deverá ser realizada no mínimo com **15 (quinze)** dias de antecedência à Assembléia Geral Ordinária, devendo:

a) O relato para a Assembléia Geral ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade;

b) O relato para a Assembléia constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Subseção III

Das Atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal

Art. 49º - Ao Coordenador do Conselho Fiscal competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar o Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- d) Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- e) Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- f) Solicitar ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- g) Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- h) Designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;

Subseção IV

Das Atribuições dos Demais Conselheiros



Art. 50º - Aos demais Conselheiros efetivos ou, no caso de ausência de seus deves, pelo seu suplente, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- c) Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Subseção V

Das Atribuições da Secretaria de Apoio e da Ordem de Procedimentos do Conselho Fiscal

Art. 51º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- a) Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de **10 (dez)** dias de antecedência da reunião;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- d) Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- e) Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

Art. 52º - Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Coordenador.

- a) O Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.
- b) Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo Único - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

Subseção VI

Da Organização Interna e das Reuniões do Conselho Fiscal

forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa. Como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:



- a) Estatuto Social da Cooperativa;
- b) Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- c) Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;
- d) Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;
- f) Atas e editais de convocação das Assembléias Gerais;
- g) Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- h) Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- i) Balanços e balancetes mensais;
- j) Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- k) Plano anual de trabalho;
- l) Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

Art. 54° - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento.

a) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de **03 (três)** Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

b) Decorridos **30 (trinta)** minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.

c) Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias e, para as extraordinárias, de **03 (três)** dias.

d) Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

e) A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

1. Abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;
2. Verificação de quorum;
3. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
5. Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
6. Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

f) Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.

7) Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

i) Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.

j) Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião.

k) As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

1. Natureza, data, horário e local da reunião;
2. Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
3. Indicação de quem presidiu a reunião;
4. Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
5. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
6. Encerramento e assinaturas dos presentes.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55° - As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas em Assembléias Gerais em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único Poderão concorrer a cargos eletivos, as pessoas naturais sócios da Cooperativa, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Art. 56° - O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 02 (dois) associados indicados pelo Conselho de Administração, e 03 (três) associados indicados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nenhum dos indicados poderá concorrer ao pleito respectivo.

Art. 57° - Competirá a Comissão Eleitoral, nos termos em que constar do Regimento, receber, apreciar as candidaturas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, deverá assumir a condução da Assembléia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

Art. 58° - A apresentação das chapas ou de candidaturas individuais para os órgãos de administração e de fiscalização da Cooperativa, deverão ser encaminhadas através de expedientes registrados na secretaria da Cooperativa, até **08 (oito)** dias antes da eleição convocada, acompanhada dos seguintes documentos:

§ 1° - Em se tratando de apresentação de chapas para o Conselho de Administração:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo nº de inscrição constante no Livro de Matrícula da sociedade;
- b) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de dois fiscais para acompanhar a votação e apuração do resultado, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

§ 12.- Os candidatos eleitos tomarão posse nos respectivos cargos na Assembléia Geral que os elegeu e os que estiverem ausentes serão considerados empossados na mesma Assembléia.

Art. 59º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos administrativos ou fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRES E PERDAS



Art. 60º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 20% (vinte por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência e amparo aos associados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados, constituído de 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;

§ 1º - Além dos Fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas;

§ 3º - Além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, inclusive pelos associados, decorridos **05 (cinco)** anos, os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 4º - Os resultados das operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em Sociedades Não Cooperativas, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e contabilizado em separados, a fim de permitir o cálculo para incidência de tributos se for caso.

§ 5º - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por resolução do Conselho de Administração.

Art. 61º - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios será levantado em **31 de dezembro** de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços;

§ 2º - Os dispêndios da sociedade serão cobertos:

a) Os custos diretos ou indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços que lhe deram causa;

b) Os custos administrativos, pelo rateio em partes iguais entre todos os cooperados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Art. 62º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos referidos no "artigo 61" deste Estatuto, serão rateadas entre os associados, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Cooperativa durante o exercício, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta;

Geral Ordinária, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS



Art. 64º - A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- a) De Matrícula de Associados;
- b) De Atas de Assembléias Gerais;
- c) De Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
- d) De Atas do Conselho de Administração;
- e) De Presença dos Conselheiros Administrativos em suas Reuniões
- f) De Atas do Conselho Fiscal;
- g) De Presença dos Conselheiros Fiscais em suas Reuniões;
- h) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou atas elaboradas por processo eletrônico e regularmente rubricadas pelo Presidente.

Art. 65º - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou de exclusão;
- c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66º - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a **06 (seis)** meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de **120 (cento e vinte)** dias.

Art. 67º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

e) Declaração, de cada candidato, de que não é parente até o **2º (segundo)** grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos candidatos a cargos eletivos, seja de administração ou fiscalização da Cooperativa;

f) Declaração de bens de cada candidato;

g) Declaração, fornecida pela Cooperativa, da regularidade cadastral, associativa e operacional de cada candidato, nos termos deste Estatuto;

§ 2º - Em se tratando de apresentação de candidaturas individuais perante o Conselho Fiscal ou preenchimento de cargos vagos nos Conselhos de Administração e Fiscal:

a) Autorização, por escrito, do candidato para a sua inscrição;

b) Declaração do, de que não é pessoa impedida por Lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c) Declaração do candidato, de que não é parente até o **2º (segundo)** grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos candidatos a cargos eletivos, seja de administração ou fiscalização da Cooperativa;

d) Declaração de bens do candidato;

e) Declaração, fornecida pela Cooperativa, da regularidade cadastral, associativa e operacional do candidato, nos termos deste Estatuto;

§ 3º - O Conselho de Administração analisará as chapas e os pedidos de candidaturas individuais e emitirá seu parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

§ 4º - Constatado impedimento de qualquer concorrente, será notificado ao cabeça da chapa, para que este, no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, efetive as substituições ou ao candidato individual, para querendo, defender-se no mesmo prazo;

§ 5º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação de Assembléia Geral;

§ 6º - Somente poderão concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa, quando for o caso, e candidatos isolados quando se tratar de preenchimento de cargos vagos ou a cargos no órgão de fiscalização;

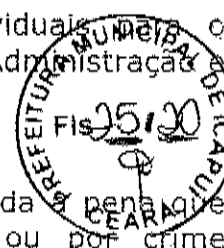
§ 7º - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo na mesma chapa, bem como, participar de mais de uma chapa;

§ 8º - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo a Assembléia Geral decidir por aclamação, em caso de inscrição de uma única chapa, ou havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente, para compor o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

§ 9º - Não será admitido o voto por procuração, ressalvado, a hipótese de delegação conforme facultado no § 4º, do artigo 42, da Lei nº 5.764/71, com redação determinada pela Lei 6.981, de 30/03/1982;

§ 10 - Havendo empate na votação, será considerada eleita para o Conselho de Administração, a chapa cujo candidato a Presidente apresente, sucessivamente, o maior tempo como cooperado e maior idade. Para o Conselho Fiscal, serão eleitos os seis candidatos mais votados; havendo empate entre os candidatos, será eleito aquele que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como cooperado; maior idade e melhor aproveitamento do treinamento de conselheiro fiscal previsto no artigo 49, alínea "k" e 59, quando for o caso.

§ 11 - Verificado eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato e, em se tratando do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos classificados sucessivamente a partir do



como por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 69º - O foro jurídico para dirimir quaisquer(es) dúvida(s) será o da Comarca de Icapuí - CE

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda, realizada em 09 de junho de 2012, subscrevem.

Icapuí - CE, 09 de Junho de 2012.



01. Marciano da Silva **Marciano da Silva**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 37 (trinta e sete) anos, Identidade: 2518002-92 SSP-CE, CPF: 795.395.803-15, residente e domiciliado na Serra de Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

02. José Mailson da Costa **José Mailson da Costa**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 32 (trinta e dois) anos, Identidade: 2001030067730 SSP-CE, CPF: 820.150.233-72, residente e domiciliado na Serra de Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

03. Raimundo Nonato Pereira **Raimundo Nonato Pereira**, brasileiro, Solteiro, Aquicultor, 58 (cinquenta e oito) anos, Identidade: 770.332 SSP-CE, CPF: 323.824.303-97, residente e domiciliado na Praia de Barrinha, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

04. Antonio Marques da Costa **Antonio Marques da Costa**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 77 (setenta e sete) anos, Identidade: 276.340 SSP-CE, CPF: 017.953.683-49, residente e domiciliado à Rua Enoque Carneiro - Cajuais, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

05. Francisco Raimundo Felix **Francisco Raimundo Felix**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 44 (quarenta e quatro) anos, Identidade: 1.096.015 SSP- RN, CPF: 435.273.613-91, residente e domiciliado à Rua Enoque Carneiro - Cajuais. Escola Gabriel. Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

06. Marcos André Marques da Sousa **Marcos André Marques de Sousa**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 32 (trinta e dois) anos, Identidade: 3.178.512-96 SSP-CE, CPF: 827.844.183-91, residente e domiciliado Serra de Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

07. Douglas Mario Meira da Silva **Douglas Mario Meira da Silva**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 32 (trinta e dois) anos, Identidade: 3069245/96 SSP-CE, CPF: 814.412.823-00, residente e domiciliado à Praia de Requenguela, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

08. Francisco Chagas da Costa **Francisco Chagas da Costa**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 80 (oitenta) anos, Identidade: 1.381.427 SSP-CE, CPF: 192.344.143-49, residente e domiciliado à Rua Enorque Carneiro - Cajuais - Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000;

09. Francisco Edson B. de Medeiros **Francisco Edson Barreto de Medeiros**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 42 (quarenta e dois) anos,

10. P.P. DOMINGOS DA SILVA **Francisco José da Silva**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 34 (trinta e quatro) anos, Identidade: 2003010026423 SSPDC CE, CPF: 777.222.483-49, residente e domiciliado Serra de Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.80-000;

11. João Sérgio Barreto de Medeiros **João Sergio Barreto de Medeiros**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 40 (quarenta) anos, Identidade: 1418267-87 SSP-CE, CPF: 630.262.283-20, residente e domiciliado a Rua João Cirilo Mutamba - Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

12. Antônio Airton Ferreira **Antônio Airton Ferreira**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 48 (quarenta e oito) anos, Identidade: 744466-84 SSP-CE, CPF: 440.336.053-04, residente e domiciliado Serra de Mutamba, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

13. Raimundo do Carmo B. Medeiros **Raimundo do Carmo Barreto de Medeiros**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 37 (trinta e sete) anos, Identidade: 3251065/97 SSP-CE, CPF: 585.004.993-20, residente e domiciliado à Rua João Cirilo, Mutamba, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

14. José Mauricio da Silva **José Mauricio da Silva**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 80 (oitenta) anos, Identidade: 2008107887-5 SSP-CE, CPF: 056.375.974-72, residente e domiciliado na Praia de Requenguela, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

15. Tarcio Ney da Costa **Tarcio Ney da Costa**, brasileiro, Solteiro, Aquicultor, 33 (trinta e três) anos, Identidade: 2007999448-7 SSP-CE, CPF: 787.185.703-72, residente e domiciliado a Rua João Cirilo, Mutamba, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

16. Raimundo Nonato da Silva **Raimundo Nonato da Silva**, brasileiro, Casado, Aquicultor, 32 (trinta e dois) anos, Identidade: 3251089/97 SSP-CE, CPF: 630.345.573-53, residente e domiciliado na Rua Enoque Carneiro - Cajuais, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000;

17. João José Soares da Costa **João José Soares da Costa**, brasileiro, Solteiro, Aquicultor, 25 anos (vinte e cinco anos), Identidade: 2005019068877 SSP-CE, CPF: 051.546.483-07, residente e domiciliado na Praia de Barrinha, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-00;

18. Janduy Targino Facundo **Janduy Targino Facundo**, brasileiro, Casado, Advogado, 45 (quarenta e cinco) anos, Identidade: 10895 OAB-CE, CPF: 234.882.203-20, residente e domiciliado à Rua Tiburcio Rodrigues, 100 APTº 303 Bloco 10, Bairro: São João Taupe - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.130-450;

19. Marcelo Augusto Bezerra **Marcelo Augusto Bezerra**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Pesca, 51 (cinquenta e um) anos, Identidade: 565.212 SSP- DF, CPF: 239.821.951-87, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, 1365 bloco B, AP-204 Benfica, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.020-061;

20. Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza **Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza**, brasileiro, Separado Judicialmente, Professor, 65 (sessenta e cinco) anos, identidade 522899 SPSP/CE, CPF 014831963-72, residente e domiciliado à Fazenda Arábia Feliz - Pedro Avelino - Rio Grande do Norte - CEP 59530-000.



Vertical list of handwritten signatures on the left margin of the document.

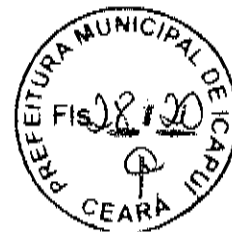


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2013 SOB Nº: 23400016043
Protocolo: 13/051049-1, DE 22/04/2013

COOPERATIVA DE PESCA AGRICULTURA E AQUICULTURA HAROLDO FERNANDES MOREIRA

Antônio
CABRILHO

Handwritten signature of Haroldo Fernandes Moreira.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.423.782/0001-37
NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE MAILSON DA COSTA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOAO JOSE SOARES DA COSTA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: TARCIO NEY DA COSTA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2020 às 14:45 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.423.782/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2013
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAMI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO VL BARRA GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA GRANDE	MUNICÍPIO ICAPUI
UF CE		TELEFONE (88) 3432-1143
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 14:44:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI
LTDA**
CNPJ: **18.423.782/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:39 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **4800.0DE6.7DB5.6261**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005727509

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.712.315-5
CNPJ / CPF: 18.423.782/0001-37
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PESCA AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE IC

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/20 ÀS 14:51:57
VÁLIDA ATÉ 06/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000043

**Razão Social****COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA****INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento****00000002326**

C.N.P.J.: 18423782000137

Bairro

BARPA GRANDE

CEP

62810000

Localizado VIL BARRA GRANDE, SN - - ICAPUI-CE**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL****Inscrição Contribuinte / Nome****1079731891 - COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA****Endereço**

VL BARRA GRANDE, SN

Documento

C.N.P.J.: 18.423.782/0001-37

BARRA GRANDE ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

0000000043/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 16 DE MARÇO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/05/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000043



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.782/0001-37

Razão Social: COOP DE P A E AQUIC M DE ICAPUI LTDA

Endereço: VL BARRA GRANDE SN / BARRA GRANDE / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

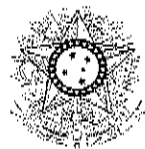
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503454681134077

Informação obtida em 07/04/2020 14:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.423.782/0001-37

Certidão n°: 8055872/2020

Expedição: 07/04/2020, às 14:54:21

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PESCA, AGRICULTURA E AQUICULTURA MARINHA DE ICAPUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.423.782/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, para aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Icapuí pretende adquirir 30 (trinta) toneladas de peixes para complementar a cesta básica do município. A justificativa se da em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária do Município de Icapuí que vão receber o benefício da cesta. Sendo que cada cesta será composta com 5kg do pescado.

Além de garantir alimentação básica às famílias mais vulneráveis, a ação orçada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e tocado pela Secretaria de Assistência Social, objetiva fomentar o comércio local, também afetado pela crise de saúde pública. Na aquisição dos pescados serão priorizadas as cooperativas e/ou associações produtoras de tilápias local.

É papel do Estado, de modo incondicional, garantir alimentação a todos os cidadãos do país, seja via redução da taxaçoão de impostos sobre os itens básicos de subsistência (que em geral compõem a cesta básica), seja garantindo equipamentos e serviços que atendam e/ou amenizem a fome, permitindo o acesso diário a alimentação, como asseguradas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando que, na realidade local, o ato de comer peixe possui caráter inquestionavelmente social e cultural, que na Semana Santa é uma prática culturalmente aceita em virtude da tradição religiosa em âmbito nacional, bem como, em observância ao levantamento socioeconômico preliminarmente analisado, no qual verificou-se que uma parcela significativa das famílias beneficiadas tem por composição uma média superior a 4 (quatro) pessoas convivendo sob o mesmo teto, justifica-se a aquisição do item de 5kg de peixe por cesta básica concedida a cada núcleo familiar.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

É sabido que Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus (Covid-19). Os estados e municípios têm editado seus decretos e regulamentos tratando, dentre outras questões, da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde enquanto perdurar essa situação.

Contudo, a contratação direta para atender emergência ou calamidade pública, seja ela baseada na Lei Federal n. 13.979/2020, na Lei Geral de Licitações (artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993) ou em regramentos específicos editados para atendimento das necessidades durante a pandemia, requer a demonstração da pertinência da contratação à situação concreta (adequação do objeto).

Além das hipóteses de dispensa de licitação citadas, existem outros procedimentos que podem auxiliar os gestores no atendimento das questões que exigem providências mais ágeis, como a adoção do pregão com prazos reduzidos, previsto na Lei Federal nº. 13.979/2020 ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Salienta-se que cada caso deve ser analisado de acordo com suas peculiaridades, sendo que deve ser adotada a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública em questão.

A dispensa deve ocorrer porque não existe no município contratação para o fornecimento de tilápia e devido à situação vulnerável em que se encontram inúmeras famílias do município, devido ao novo coronavírus. Pois, mesmo com a adoção do pregão com prazos reduzidos, previsto na Lei Federal nº. 13.979/2020, levaria em média mais de 10 (dez) para ser finalizado, caso não houvesse interposição de recurso. Diante disso e para não deixar as famílias desassistidas, a administração municipal tomou a iniciativa para a compra emergencial de 30 (trinta) toneladas de peixes que vai compor as cestas básicas que serão entregues às famílias em vulnerabilidade temporária.

Vale ressaltar que a contratação emergencial possui estreita ligação com o atendimento da situação crítica ou anormal que está a exigir uma pronta solução do Poder Público.

Não há como se olvidar, desta forma, o relevante interesse social na ação do município, sendo, portanto viável a aquisição do objeto que se pretende, sem necessidade de licitação.

Cabe ressaltar que essa flexibilização dada pela Lei 8.666/93 atenua o rigorismo formal inerente às contratações públicas, possibilitando que o gestor atenda determinada necessidade de forma rápida e efetiva.

No que tange as indagações acima, acerca da possibilidade de aquisição direta pelo município, dos peixes para compor as cestas básicas que serão doadas, há que se entender dispensável a licitação.

Efetivamente, dispõe a Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos: Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, " na análise de contratações emergenciais não

se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Conforme evidenciado nas considerações acima elencadas, se faz necessário dar o encaminhamento do presente Termo de Referência visando à análise para possível contratação com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na referida cooperativa, em virtude da mesma ter apresentado melhor proposta na pesquisa de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de dispensa de licitação para uma contratação emergencial é inferior aos preços estabelecidos pelas demais propostas de mercados alencadas neste processo. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº.8.666/93, justifica-se para o que se fizer necessário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 07.01

Atividade: 08.244.0200.2.053

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

8. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato a ser celebrado, terá vigência máxima de até 150 (cento e cinquenta) dias, com cláusula de morte súbita, vinculada à conclusão do processo licitatório.

O prazo para assinatura do contrato será de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação pela Contratante.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

Os peixes deverão ser entregues, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, que será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os peixes deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades

Caso os peixes entregue seja rejeitado, a cooperativa deverá repor no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

10. DOS PREÇOS

O valor de referência para a contratação do objeto deste TR foi obtido através de cotações de preços com empresa do ramo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os peixes, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o gênero alimentício em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência e Contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela execução do fornecimento, conforme legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas deste município;
- f) as penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de carga, descarga, transportes e fretes necessários;
- h) demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;
- i) emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega dos produtos, endereço do local de entrega, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do produto cobrado no ato de entrega, conseqüentemente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

O produto será devolvido e/ou recusado na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações desse termo de referência, devendo ser substituídos pela vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A fiscalização por parte do município quanto aos produtos entregues não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela substituição do objeto contratual, bem como pelos danos causados ao município ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os produtos deverão manter a mesma qualidade da amostra, durante a vigência do Contrato.

Não poderá substituir o produto sem a devida autorização do Contratante. Em caso de substituição, a Contratada deverá enviar o pedido à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as devidas justificativas, para análise e demais procedimentos.

O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

13. DA PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

A Secretaria de Assistência Social deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Se por qualquer motivo a Secretaria de Assistência Social rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Assistência Social.

Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

14. DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações

prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Estatuto Social e suas alterações.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Icapuí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do

Estado em reparar o dano caso haja comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

A Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para dist. gratuita.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE/TILÁPIA) PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS GRATUITAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS NESTE MUNICÍPIO.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, com amparo legal nos seguintes dispositivos: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará, Decreto Municipal nº: 010/2020, de 25 de março de 2020.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de empresa para aquisição de cestas básicas que possa atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco, caso a Administração não tome medidas extremamente necessárias para enfrentar os impactos da pandemia sobre a população socialmente vulnerável. Tal como, a distribuição de cestas nutricionais para as pessoas que mais precisam nesse momento. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.



No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 3 pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos. Fonte: TCU, Processo n° 007.852/96-7. Decisão n° 137/1997 - Plenário.

Emergência - comprometimento da segurança TJDF decidiu: 'É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança' Fone: TJDF 18 Turma Civil. APC n° 1937988/DE. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264.'

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão. Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e jurisprudência vigente.

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Contrato Social da empresa, suas alterações e demais atos constitutivos.

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no edital do pregão em comento.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Preço proposto para a prestação do serviço foi de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Esse valor está compatível com os preços praticados no mercado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás, o preço proposto é menor preço que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das

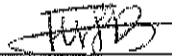
despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto a existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 07 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.07.01

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Assistência Social, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

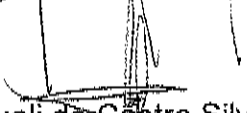
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2020.04.07.01, destinada a Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Elineido Alves da Silva
Membro da CPL


Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA, Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda., para aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em favor da Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda., cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 08 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

CONTRATADA: Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.07.01.

Extrato de ratificação emitido pela Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 08 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 08/04/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.04.07.01 para aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, foi afixado no dia 08 de abril de 2020, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE Nº: 266 /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A
COOPERATIVA DE PESCA,
AGRICULTURA E AQUICULTURA
MARINHA DE ICAPUÍ LTDA., PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Auricelia Bezerra Braga da Silva, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.423.782/0001-37, com endereço na Vila Barra Grande, s/n – Barra Grande - CEP: 62.810-000 – Icapuí - Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Tércio Ney da Costa, inscrito no RG sob o nº 2007999448-7 – SSP/CE e CPF sob o nº 787.185.703-72, abaixo assinada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.07.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.07.01, bem como nos dispositivos: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará, Decreto Municipal nº: 010/2020. de 25 de março de 2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Peixe in natura (perecível) limpo com cor, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem adição de sal e temperos.	Kg	30.000	6,00	180.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irreeajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 08 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta de Preços.

6.3 - A Secretaria de Assistência Social deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 - Se por qualquer motivo a Secretaria de Assistência Social rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Assistência Social.

6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

6.6 - Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os peixes, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o gênero alimentício em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência e Contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela execução do fornecimento, conforme legislação vigente;

d) submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas deste município;

f) as penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) arcar com todos os ônus de carga, descarga, transportes e fretes necessários;

h) demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

i) emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data de entrega dos produtos, endereço do local de entrega, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do produto cobrado no ato de entrega, conseqüentemente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 - O produto será devolvido e/ou recusado na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações desse termo de referência, devendo ser substituídos pela vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - A fiscalização por parte do município quanto aos produtos entregues não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela substituição do objeto contratual, bem como pelos danos causados ao município ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.4 - Os produtos deverão manter a mesma qualidade da amostra, durante a vigência do Contrato.

8.5 - Não poderá substituir o produto sem a devida autorização do Contratante. Em caso de substituição, a Contratada deverá enviar o pedido à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as devidas justificativas, para análise e demais procedimentos.

8.6 - O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como não fica obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores à presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria de Assistência Social, por meio da dotação orçamentária sob o nº 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para dist. gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

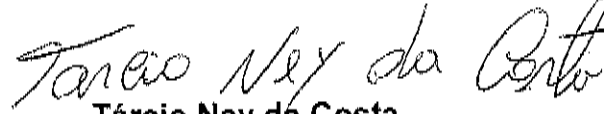
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 08 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



Tarcio Ney da Costa
Cooperativa de Pesca, Agricultura e
Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda.
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: Josineide H. Braga
CPF: 006.978.863-44

NOME: Taina Freitas da Silva
CPF: 051.031.763-43

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.07.01

CONTRATO Nº *066*/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.

VALOR CONTRATADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços. para distribuição gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/04 a 08/09/2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 08/04/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.04.07.01 para a Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município, foi afixado no dia 08 de abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social